



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, no processo licitatório **Pregão Presencial nº 016/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BARRA DE GELO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 984/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2022, que foi realizado no dia 23 de maio de 2022, por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o recurso interposto pela empresa **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 06.304.408/0001-33, bem como foi apresentado as contrarrazões da empresa **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 02.774.709/0001-70;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Pregoeiro, datado de 01/06/2022, que fundamenta suas decisões em relação ao processo licitatório em epígrafe;

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

II. DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Abaixo seguem as alegações da recorrente anteriormente mencionadas:

1) **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, questiona a respeito do preços apresentados pela empresa **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI**, que foi declarada arrematante do pregão. Ocorre que, os preços apresentados pela empresa nos itens 6 e 7, se encontram muito abaixo do praticado no mercado e visivelmente inexequíveis, podendo vir a colocar em risco o processo licitatório.



E que o pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade. Possibilitando que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

E por fim, que a empresa não inseriu qualquer informação acerca de qual marca estava apresentado, e, portanto, descumpriu com o instrumento convocatório. Desta forma solicita a desclassificação da empresa MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA – EIRELI.

III. DA DECISÃO

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

1. Em razão dos fatos registrados, **CONHEÇO** os recursos interpostos pelas **RECORRENTES**, por ser tempestivos e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **DESPROVIMENTO** dos Recursos, bem **RETIFICAR** o Parecer Técnico do Pregoeiro, datado 01/06/2022, e **ANULAR** o Pregão Presencial nº 016/2022, por não atender as exigências do interesse público.

2. **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. **COMUNICAR** aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Diamantino/MT, 27 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal